

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS Avenida Ministro Mário Andreazza, 1.424, - Bairro Distrito Industrial Marechal Castello Branco, Manaus/AM, CEP 69075-830 Telefone: (92) 2020-1659 - https://www.gov.br/suframa/pt-br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO № 2/2024/SPR/SUFRAMA

Processo nº 52710.008478/2022-99

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO № 2/2024

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO № 2/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS — SUFRAMA E A EMPRESA CENTRAL DE TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE LODO E GORDURA LTDA -CTPI S.

A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, com sede na Avenida Ministro Mário Andreazza, 1.424 - Distrito Industrial I, CEP 69075-830, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.407.029/0001-43, neste ato representada pelo seu Superintendente Adjunto de Projetos, o Sr. LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR, com Matrícula Funcional nº 2198621, nomeado pela Portaria nº 2.729, de 26 de julho de 2023, publicada no DOU de 26 de julho de 2023, Edição 142, Seção 2, página 1, e com delegação de competência atribuída pelo art. 28 da Resolução CAS nº 102/2021, doravante denominada CONCEDENTE, e a empresa CENTRAL DE TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE LODO E GORDURA LTDA - CTPLS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.389.492/0001-70, sediada na Avenida dos Oitis, s/nº, lote 7-B-3-E - Distrito Industrial II, CEP 69.007-002, em Manaus, no Amazonas, doravante designada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por GUSTAVO MEDEIROS BENTO, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa - SEI nº 1488503, tendo em vista o que consta nos Processos nº 52710.000254/2012-67 e 52710.008478/2022-99, e em observância às disposições da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4.657/1942), subsidiariamente, da Lei nº 14.133/2021, supletivamente, do Código Civil, e, no que couber, das demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, remunerada e resolúvel, decorrente do DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2023/GABIN/SUFRAMA (SEI nº 1650419), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a Concessão do Direito Real de Uso CDRU, remunerada e resolúvel, referente ao lote nº 7-B-3-E, com área de 6.500,00 m², localizado na Avenida dos Oitis, s/nº, Bairro Distrito Industrial II, parte integrante da Gleba D2D, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, para implantação de seu projeto de prestação de SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E ELIMINAÇÃO DE ESGOTO E RESÍDUOS E OUTROS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, NBS 1.24, e SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTROS MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS NÃO CLASSIFICADOS EM SUBPOSIÇÕES ANTERIORES, NBS 1.2001.89.00, aprovado pela Resolução CAS/Suframa nº 190, 20/12/2022 SEI 1521331, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2022 SEI 1521340.
- 1.1.1. Descrição do Imóvel / Limites e Confrontações: NORTE: Limita-se ao Norte com o 7-B-3/D, por 01 (um) segmento de reta que vai do marco M.1 ao Marco M.2 com azimute 98º2'42", medindo 156,300 metros; LESTE: Limita-se ao Leste com o lote 4-A-1, por 01 (um) segmento de reta que vai do marco M.2 ao Marco M.3 com azimute 232º6'31", medindo 76,067 metros; SUL: Limita-se ao Sul com o lote 7-B-3/C, por 04 (quatro) segmentos de reta que vão do marco M.3 ao Marco M.4 com azimute 284º8'55" medindo 65,541 metros, do marco M.4 ao marco M.5 com azimute de 286º39'3" medindo 23,871 metros, do marco M.5 ao marco M.6 com azimute de 340º39'5" medindo 4,066 metros, do marco M.6 ao marco M.7 com azimute de 287º1'25" medindo 15,688 metros; e OESTE: Limita-se ao Oeste Avenida dos Oitis, cumprindo a faixa de domínio do logradouro de 20,54 metros, por 01 (um) segmento de reta que vai do marco M.7 ao Marco M.1 com azimute 12º9'43", medindo 38,159 metros.
- 1.2. O objeto do presente Contrato foi concedido diretamente à CONCESSIONÁRIA, mediante o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB (Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

- 1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 1.4. O objeto do Contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. Despacho Decisório nº 20/2023/GABIN/SUFRAMA (SEI nº <u>1650419</u>), de 01/06/2023, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União D.O.U., de 13/06/2023, Edição nº 110, pág. 23 (Sei nº <u>1658133</u>);
- 1.4.2. Guia de Recolhimento da União GRU SEI <u>1787182</u>, quitada no dia 27/11/2023, no valor integral de **R\$ 15.639,00** (quinze mil, seiscentos e trinta e nove reais);
- 1.4.3. Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021;
- 1.4.4. Levantamentos topográficos SEI <u>1707983</u> e SEI <u>1707984</u>, conferidos na forma do Croqui de Conferência de Levantamento Topográfico SEI <u>1711111</u>;
- 1.4.5. Resolução CAS/Suframa nº 190, 20/12/2022 SEI <u>1521331</u>; e
- 1.4.6. Demais documentos técnicos constantes dos Processos SEI <u>52710.000254/2012-67</u> e SEI <u>52710.008478/2022-99</u>.
- 1.5. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste Contrato, prevalecerão os termos deste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO

- 2.1. Pelo presente Contrato, a **CONCEDENTE** concede à **CONCESSIONÁRIA** o direito real de uso do imóvel correspondente ao lote nº 7-B-3-E, descrito na Cláusula Primeira e no Memorial Descritivo SEI <u>1707981</u>, ficando estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA**, para tanto, assumirá durante o período de sua vigência, os direitos e obrigações previstos neste instrumento, incluindo os direitos inerentes ao uso, a posse livre, desimpedida e exclusiva da área concedida e o gozo dos frutos oriundos de sua utilização.
- 2.2. O Lote concedido, a(s) construção(ções) a ele acedida(s) e a(s) benfeitoria(s) nele realizada(s) não poderão ser alienados, onerados a qualquer título, cedidos, transferidos ou locados pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme o art. 23 da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021.
- 2.3. A concessão de direito real de uso CDRU não poderá ser subconcedida, transferida ou onerada a qualquer título pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme o art. 29 da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021.
- 2.4. A área concedida pela **CONCEDENTE** não poderá ser utilizada para outra atividade que não seja a estabelecida neste instrumento.
- 2.5. Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** o registro do presente Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, conforme previsto no § 1º do art. 28 da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, sob pena de caducidade e apuração de prejuízos causados ao erário.
- 2.5.1. Caso o Lote esteja localizado na Área de Expansão do Distrito Industrial e haja necessidade de a área ser destacada da Gleba, o prazo para registro poderá ser prorrogado, a critério da autoridade competente, na forma do § 2º do art. 28 da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021.
- 2.6. Após o término da concessão ou de sua extinção, nas hipóteses previstas por este Contrato, será providenciada a devida averbação no Cartório do Registro de Imóveis da comarca respectiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO REFERENTE AO PROJETO

- 3.1. A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a implantar diretamente na área concedida, conforme Planta de Situação e Locação, todas as edificações previstas no Projeto de Implantação do empreendimento.
- 3.1.1. Qualquer alteração na Planta de Situação e Locação apresentada e aprovada deverá ser expressamente autorizada pela **CONCEDENTE**, mediante justificativa prévia e consistente.
- 3.2. O imóvel ora concedido destina-se exclusivamente para Implantação das instalações da **CONCESSIONÁRIA**, conforme Projetos de Engenharia e Arquitetura a serem aprovados, e relacionadas com o Projeto Técnico-Econômico aprovado e desenvolvido pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 3.2.1. Quaisquer modificações deverão ser expressamente autorizadas pela **CONCEDENTE**, sob pena de descaracterização do projeto original e de rescisão da presente CDRU.
- 3.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá observar as disposições do Código de Obras e Edificações do Município de Manaus, no âmbito do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus.
- 3.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá manter a área sem implantação de benfeitorias, ou para fins especulativos, e nem dar à área concedida destinação diversa do que for estabelecido em seu Projeto Técnico-Econômico devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O imóvel ora concedido foi avaliado pela **CONCEDENTE**, conforme o disposto no § 2º do art. 17 da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, e de acordo com a Tabela dos Valores Básicos dos Bairros, elaborada pela Procuradoria-Geral do

Município de Manaus, com validade entre 01 de julho e 30 de setembro de 2023, para o Bairro Distrito Industrial II, no valor de R\$ 156.390,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e noventa reais), calculado da seguinte forma: 6.500,00 m² * 24,06/m² = 156.390,00.

- 4.2. O preço mínimo fixado para a CDRU foi de R\$ 15.639,00 (quinze mil e seiscentos trinta e nove reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação, na forma do § 1º do art. 17 da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021.
- 4.3. A **CONCESSIONÁRIA** recolheu o valor de **R\$ 15.639,00 (quinze mil e seiscentos trinta e nove reais)**, mediante Guia de Recolhimento da União GRU SEI <u>1787182</u>, em 27/11/2023, conforme atestado pela Coordenação de Contabilidade e Custos SEI <u>1809715</u>, correspondente a 10% (dez por cento) do valor da avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DEMAIS PRAZOS

- 5.1. A Concessão de Direito Real de Uso vigerá pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por iguais e sucessivos períodos de forma condicionada, contados a partir da assinatura do presente instrumento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 5.2. A renovação poderá ser realizada desde que mantidas as condições originárias de destinação útil do Lote, de qualificação e de habilitação da **CONCESSIONÁRIA** e de cumprimento das regras previstas na Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, ou em outra que venha a substituí-la, e nos demais atos referentes à implantação e desenvolvimento de projetos.
- 5.3. A **CONCESSIONÁRIA**, ao assinar o presente contrato, se obriga a cumprir as exigências previstas no Capítulo VI da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, concernentes aos prazos para apresentação de projetos e conclusão das obras no lote concedido.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 6.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, e nas demais disposições deste Contrato, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:
- 6.1.1. usar, gozar e fruir da área concedida, atendendo as disposições da legislação vigente, inclusive a legislação ambiental;
- 6.1.2. manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a formalização do ajuste;
- 6.1.3. prestar todas as informações que lhes forem solicitadas pela **CONCEDENTE** em relação à área concedida, atentando-se para os prazos;
- 6.1.4. zelar pela conservação da área concedida, providenciando, direta ou indiretamente, a operação, conservação e manutenção da infraestrutura;
- 6.1.5. permitir que os prepostos da **CONCEDENTE**, especialmente os credenciados, visitem e inspecionem suas dependências e instalações, a qualquer momento, para efeito da fiscalização do cumprimento das normas que disciplinam a utilização e aproveitamento dos terrenos por ela disponibilizados;
- 6.1.6. arcar com todas as despesas relativas à área concedida após a imissão na posse, mesmo que ainda venham a ser lançadas no nome da **CONCEDENTE**;
- 6.1.7. promover, administrativa e judicialmente, as medidas possessórias necessárias à conservação da área cedida;
- 6.1.8. cumprir as disposições estabelecidas na Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, ou em outro ato que venha a substitui-la; e
- 6.1.9. pagar todas as taxas e tributos exigidos pelos órgãos e concessionárias competentes em relação à área concedida.
- 6.2. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, e nas demais disposições deste Contrato, incumbe à **CONCEDENTE**:
- 6.2.1. fiscalizar, direta ou indiretamente, permanentemente, a execução deste Contrato de CDRU;
- 6.2.2. acompanhar a implantação do empreendimento, fazendo comunicação formal em caso de necessidade de adequação às Normas Técnicas;
- 6.2.3. notificar a **CONCESSIONÁRIA** por escrito da ocorrência de eventuais impropriedades verificadas no curso da execução das obras, não descartadas as comunicações aos órgãos e concessionárias competentes com atribuições correlatas aos projetos de engenharia e arquitetura em fase de execução;
- 6.2.4. não praticar quaisquer atos de ingerência diretamente na Administração da **CONCESSIONÁRIA**, notadamente quanto ao modelo ou soluções técnicas adotadas na execução das obras;
- 6.2.5. elaborar relatórios de acompanhamento periódico do andamento das obras, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 6.2.6. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis contra a **CONCESSIONÁRIA**, quando do descumprimento das Normas Técnicas, notadamente quanto às questões de ordem ambiental;
- 6.2.7. arquivar, em meio físico ou eletrônico, dentre outros documentos relacionados com a CDRU, os relatórios de acompanhamento periódico e as notificações expedidas;
- 6.2.8. atender à legislação ambiental relativa às áreas de preservação permanente e de reserva legal nas áreas de sua propriedade;
- 6.2.9. aplicar as penalidades contratuais, previstas na legislação; e

6.2.10. Intervir na CDRU, nos casos e nas condições previstas no referido contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- 7.1. Constitui evento de inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA** o descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesse instrumento ou o não atendimento das disposições da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, ou de outra que venha a substitui-la.
- 7.2. Sem prejuízo das cominações legais cabíveis, o descumprimento do disposto neste Contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas na Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, ou em outra que vier a substitui-la.
- 7.3. Qualquer irregularidade identificada será notificada à **CONCESSIONÁRIA** para correção da falha no prazo estabelecido, assegurados o exercício do contraditório e a ampla defesa no prazo de 30 (trinta) dias, após o que a **CONCEDENTE** decidirá a respeito da aplicação da sanção, conforme o art. 81, caput, da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021.
- 7.4. A resolução da CDRU não poderá ser decretada pela **CONCEDENTE** antes do decurso de prazo para regularização por parte da **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.5. Decorrido o prazo estabelecido sem regularização, a **CONCEDENTE** adotará os procedimentos necessários para a resolução da CDRU.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Além do disposto na Cláusula Sexta, são atribuições da Fiscalização da **CONCEDENTE**, relacionadas ao acompanhamento e cumprimento do Contrato:
- 8.1.1. informar a Administração Superior sobre a ocorrência de fatos que ensejem a aplicação de quaisquer penalidades contratuais, instruindo, para tanto, o seu relatório com os documentos necessários; e
- 8.1.2. agir perante a **CONCESSIONÁRIA**, inclusive rejeitando as ações que estiverem em desacordo com o contrato e demais instrumentos que dele fazem parte, podendo, inclusive, adotar medidas para a suspensão de qualquer ação que não esteja sendo executada dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Administração Superior.
- 8.2. O processo para aplicação de penalidade deverá observar o contraditório e a ampla defesa, cabendo à **CONCEDENTE** providenciar a prévia notificação da **CONCESSIONÁRIA** para fins de apresentação de defesa.
- 8.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização da **CONCEDENTE** não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da integral responsabilidade pela execução desse Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES

- 9.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos verificados na execução deste Contrato.
- 9.1.1. Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA as despesas referentes à reparação destes danos ou prejuízos.
- 9.2. Não serão objetos de indenizações os danos que possam advir de erros ou quaisquer equívocos da proposta da **CONCESSIONÁRIA**.
- 9.3. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por qualquer dano material ou pessoal que for causado a terceiros ou à **CONCEDENTE**, durante o período de vigência da concessão, principalmente em relação a danos ambientais, devendo observar todos os dispositivos previstos na legislação ambiental em vigor.
- 9.4. Os lotes sujeitos à Concessão de Direito Real de Uso CDRU, as construções a ele acedidas e as benfeitorias nele realizadas não poderão ser alienados, onerados a qualquer título, cedidos, subconcedidos, transferidos ou locados pela **CONCESSIONÁRIA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DEMAIS CAUSAS DE EXTINÇÃO

- 10.1. Considera-se extinta a concessão nas seguintes hipóteses:
- 10.1.1. advento do termo contratual;
- 10.1.2. rescisão unilateral por inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial;
- 10.1.3. rescisão unilateral por conveniência da **CONCEDENTE**.
- 10.1.4. rescisão amigável;
- 10.1.5. rescisão judicial, em conformidade com a legislação aplicável.
- 10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, em especial:
- 10.2.1. perda de qualquer condição de habilitação por período superior a 180 dias (cento e oitenta dias), de não implantação do projeto a tempo e modo ou de não cumprimento das cláusulas do Contrato, conforme o inciso III do art. 80 da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021;
- 10.2.2. aplicação de 03 (três) advertências seguidas à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o § 1º do art. 80 da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021;

- 10.2.3. ocorrência de evento de inadimplemento contratual não regularizado por parte da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.2.4. ocorrência reiterada de eventos de inadimplemento, sem que o concessionário demonstre capacidade de evitar a reincidência ou diligência efetiva nesse sentido;
- 10.2.5. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.6. a dissolução da sociedade;
- 10.2.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o cumprimento das condições do contrato;
- 10.2.8. abandono injustificado da área concedida.
- 10.3. Este Contrato poderá ser objeto de rescisão amigável entre as Partes, desde que haja autorização prévia e fundamentada da **CONCEDENTE**, e seja observada a conveniência para o Poder Público. A rescisão amigável deverá ser reduzida a termo no processo de contratação.
- 10.4. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONCEDENTE** em decorrência de razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 10.5. Os casos de rescisão/resolução/resilição contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à **CONCESSIONÁRIA** ao contraditório e a ampla defesa.
- 10.6. Para efeitos de registro ou averbação da extinção da CDRU, as Partes autorizam, desde já, o Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder aos atos que forem necessários, mediante a apresentação da decisão proferida no competente processo administrativo.
- 10.7. Extinta a CDRU, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à imediata devolução da área concedida, transmitindo à **CONCEDENTE** ou a quem este determinar a posse, livre e desembaraçada, da área objeto da CDRU, incluindo todas as suas benfeitorias.
- 10.8. No caso de rescisão deste Contrato por culpa exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, esta perderá em favor da **CONCEDENTE** as quantias pagas a título de concessão do Lote, bem como as benfeitorias efetuadas no local, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 10.9. Em caso de rescisão amigável, serão definidas de comum acordo as obrigações de cada uma das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO BEM CEDIDO, DA REVERSÃO, DAS INDENIZAÇÕES E DA ALIENAÇÃO

- 11.1. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável por todas as obras e serviços inerentes ao objeto e encargos previstos neste instrumento, devendo manter a área cedida em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 11.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, além de ser resolvida a concessão, esta perderá as benfeitorias de qualquer natureza, em consonância com o § 3º do art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, não cabendo qualquer indenização por parte da **CONCEDENTE** ou a retenção de bens pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 11.3. Extinta a CDRU por inadimplemento da **CONCESSIONÁRIA**, retornarão à **CONCEDENTE** os direitos e deveres relativos à concessão, com a devida reversão dos direitos reais e a posse sobre o imóvel que o integra.
- 11.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter seu projeto no curso normal de suas atividades, até a efetiva reversão do imóvel à **CONCEDENTE** ou a quem esta indicar, sendo vedado à **CONCESSIONÁRIA** utilizar os bens reversíveis de forma anormal, abusiva ou depredatória nos períodos que antecederem à reversão.
- 11.5. A **CONCESSIONÁRIA** poderá formular opção de compra do lote concedido mediante a apresentação de requerimento acompanhado do "Habite-se" das edificações construídas e da comprovação de estar funcionando no respectivo lote, conforme Projeto Técnico-Econômico aprovado pela **CONCEDENTE**, por um período mínimo e ininterrupto de 3 (três) anos, conforme o art. 30, caput, da Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021.
- 11.5.1. A **CONCESSIONÁRIA** também deverá comprovar a regularidade de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas e Físicas da **CONCEDENTE** e que está apta para contratar com a administração e obter incentivos fiscais, na forma da legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Resolução CAS nº 102, de 30 de junho de 2021, ou em outro ato que venha a substitui-la, e no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do disposto, no que couber, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, na Lei nº 14.133/2021, e, supletivamente, no Código Civil e nas demais normas aplicáveis, inclusive nos princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. Incumbirá à **CONCEDENTE** divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao disposto, subsidiariamente, no art. 91, § 2º, parte final, da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Manaus, 05 de junho de 2024.

LEOPOLDO AUGUSTO MELO MONTENEGRO JÚNIOR Superintendente Adjunto de Projetos CONCEDENTE

GUSTAVO MEDEIROS BENTO

CENTRAL DE TRATAMENTO E PROCESSAMENTO DE LODO E GORDURA LTDA - CTPLS CONCESSIONÁRIA

EDJANE PINTO DOS SANTOS **TESTEMUNHA 1**

ELGEN DO VALE MASULLO
TESTEMUNHA 2



Documento assinado eletronicamente por **Leopoldo Augusto Melo Montenegro Júnior, Superintendente Adjunto de Projetos**, em 05/06/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4° do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Elgen do Vale Masullo**, **Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Medeiros Bento**, **Usuário Externo**, em 05/06/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4° do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Edjane Pinto dos Santos**, **Assessora Técnica**, em 06/06/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4° do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1937300 e o código CRC 184A079C.

Referência: Processo nº 52710.008478/2022-99

SEI nº 1937300

Criado por 64115127287, versão 4 por 64115127287 em 05/06/2024 10:33:15.